



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei L nº. 24/2026

**Autoria:** Poder executivo

**Sumula:** Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Arapongas, exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional De Resíduos Sólidos), para a GESTÃO 2026/2046 e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Ecologia e Meio Ambiente desta Casa, em data de 18 de maio de 20256 Projeto de Lei nº. 24/2026, de 15 de maio de 2026.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Arapongas, cobrindo o horizonte de planejamento da gestão de 2026 a 2046.

O projeto fundamenta-se na adequação obrigatória à Lei Federal nº 12.305/2010, que dita a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O texto é composto por quatro artigos principais que validam o plano contido em seu anexo único, preveem a dotação orçamentária para a sua execução e expressamente revogam a legislação anterior regida pela Lei nº 4.321/2014.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

No que tange à competência desta Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, o projeto preenche todos os requisitos técnicos, socioambientais e legais necessários para o desenvolvimento sustentável de Arapongas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Adequação Legal Federal:** O projeto cumpre o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, dispositivo que condiciona o acesso a recursos da União à existência de um plano de gestão integrada vigente.

**Horizonte Plurianual:** A abrangência estipulada de 20 anos (Gestão 2026/2046) é correta e ideal. Ela permite o planejamento de metas de curto, médio e longo prazo para a coleta seletiva, tratamento de rejeitos e logística reversa.

**Modernização Normativa:** A revogação da Lei Municipal nº 4.321/2014 é oportuna e imperativa. A cidade cresceu e necessitava atualizar suas estratégias frente às novas tecnologias de manejo sustentável de resíduos urbanos.

**Participação Social:** O presente projeto absorve os anseios técnicos debatidos e validados pela sociedade civil em audiência pública prévia, respeitando os princípios de controle social previstos na PNRS.

Assim, não havendo óbice à sua tramitação, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima apresentados.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 24/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.

Valdecir Pardini  
**Presidente**

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Membro**

Luis Carlos Chavioli  
**Membro**